

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.315 de 20 de maio de 2025

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Jataizinho para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. O Orçamento do Município de Jataizinho, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Jataizinho e ainda as diretrizes fixadas nesta Lei, compreendendo:
 - I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e a estrutura dos orçamentos;
 - III as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - V as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e;
 - VI as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Riscos Fiscais;
- III Anexo de Metas Fiscais;
- IV Evolução do Patrimônio Liquido;
- V Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de bens;
- VI Avaliação financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
- IX Demonstrativo da Evolução da Receita
- X Demonstrativo de Projetos em Andamento.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 2°. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão especificadas na Lei do Plano Plurianual- PPA relativo ao período 2026-2029, conforme Art. 4° § III do ato das disposições transitórias a Lei Orgânica do Munícipio de Jataizinho, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2026, mas que não se constitui em limite à programação das despesas.
- § 1°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
- § 2º. Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual-PPA.

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-030 Fones: (43) 3259-1316 - 3259-1456 e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no PPA 2026-2029, em Anexos próprios e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação de despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 4°. Para os efeitos desta Lei entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,
- IV Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.
- § 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 5°. A lei Orçamentária do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.
- § 1°. A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes dos anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e Portarias conjuntas dos procedimentos contábeis e orçamentários.
- § 2°. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).
- § 3°. A Reserva de Contingência prevista no artigo 27, desta lei, será identificado pelo digito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
- Art. 6°. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, podendo o Município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

- § 1°. O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.
- § 2º. Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2026.
- **Art. 7º.** O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Autarquias, Fundações, Fundos e Institutos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 8º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
 - II ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- **Art. 9°.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
 - I texto da lei:
 - II quadros orçamentários consolidados;
 - III anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5°, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Jataizinho, na forma definida nesta lei.
 - V discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

Art. 10. O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta, os Fundos e Institutos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Fazenda, até 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 11.** Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2026, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo III Anexo de Metas Fiscais, constante





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

desta lei.

- Art. 13. As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de julho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.
- **Art. 14.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 15.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- **Art. 16.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7°, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.
- § 1°. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.
- § 2º. Ficam excluídos do limite fixado no Art. 15 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.
- **Art. 17.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7°, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.
- § 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.
- § 2º. Ficam excluídos do limite fixado no Art. 15 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.
- **Art. 18.** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 DCM e no Acórdão nº 768/08 Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.
- § 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.
- § 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.
- § 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.
- § 4°. Ficam excluídos do limite fixado no Art. 15 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.
- **Art. 19.** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2026 até o limite de vinte por cento do total da despesa





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Art. 15 desta Lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

- **Art. 20.** Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2026, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2026.
- Art. 21. O Departamento Jurídico do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:
 - a) número e data do ajuizamento da ação originária;
 - b) tipo do precatório;
 - c) tipo da causa julgada;
 - d) data da autuação do precatório;
 - e) nome do beneficiário;
 - f) valor do precatório a ser pago
 - g) data do trânsito em julgado.
- Art. 22. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2026, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
- **Art. 23.** Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:
- I Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
- III clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
- IV pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro, e acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 24. A subvenção a serem repassadas as entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" da LRF). As transferências voluntárias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 serão efetivadas através de termos de colaboração e/ou fomento.





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

- **Art. 25.** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
- **Art. 26.** A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7°, IV, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2026.

- **Art. 27.** A lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" em montante equivalente até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 28.** Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes à cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.
 - Art. 29. Terão prioridades na programação da receita total do Município:
 - I o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
 - II o pagamento de amortizações e encargos da dívida;
 - III a contrapartida das operações de créditos;
 - IV a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo único. A programação de recursos efetuada pelo Departamento de Fazenda para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 30. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4°, inciso I, alínea "e", e 50, § 3°, da lei Complementar n° 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 31.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.
- Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

- Art. 33. Para a instituição ou a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 34.** O disposto no parágrafo 1°, do artigo 18, da Lei Complementar n°. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput":

- I os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/21), com clara especificação do objeto da contratação;
- II os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
- III as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.
- IV as contratações temporárias para a área de saúde com o objetivo de atender as situações de caráter emergenciais, tais como no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, epidemia do Coronoavirus, dentre outras que podem vir a ocorrer.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 35.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:
 - I a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
 - III a expansão do número de contribuintes;
 - IV a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
 - V reavaliação da legislação fiscal
- **Art. 36.** A lei que conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

- Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo custo para cobrança seja superior ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receitas.
 - Art. 38. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, para o exercício





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

financeiro 2026, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento integral.

- **Art. 39.** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.
- **Art. 40.** Os valores apurados, conforme artigos 37 e 38 desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026.
- **Art. 41.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42.** Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual Anual para 2026 a 2029 e o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.
- Art. 43. Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e "investimentos" de cada Poder.
- § 1°. Da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 2º. O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput", caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.
- **Art. 44.** As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata a Lei Federal 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal/88.
- **Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 46.** O Poder executivo poderá firmar parcerias com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do Município, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 47.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura e ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o





AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54 Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

repasse das parcelas subsequentes.

- **Art. 48.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 49.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária previsão de gastos e/ou investimentos destinados à ampliação de vagas na educação infantil, principalmente para as crianças que completarão 4 e 5 anos no correspondente exercício financeiro.
- Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
- **Art. 52.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.
- **Art. 53.** O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal enviará até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentaria, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

- **Art. 54.** O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.
- **Art. 55.** O Poder Executivo disponibilizara no portal da transparência, o Quadro de Detalhamento de Despesas QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.
 - Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município. Edição:<u>イス89</u> Data:メリックショネシ Página: レクナ ヘークスト



ARF(LRF, art.4°, § 3°)

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Página: 1/1

0,00

0,00

0,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Realizar a abertura de créditos adicionais por cancelamento/anulação de despesa. Complementar essa medida com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior. Por fim, caso necessário, utilizar os recursos da reserva de contingência.	0,00
Dividas em Processo de Recolhimento	0,00	Divida em execução fiscal	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	Realizar a abertura de créditos adicionais por cancelamento/anulação de despesa. Complementar essa medida com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior. Por fim, caso necessário, utilizar os recursos da reserva de contingência.	00,0
Assistências Diversas	0,00	Para eventos/catástrofes naturais, especialmente chuvas fortes, que não foram previstas. Utilizar os recursos da Reserva de Contingência.	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	· 15 15 17
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Cancelar a execução de ações que possam ser postergadas para um próximo momento. Complementar essa medida com a utilização do superávit financeiro do exercicio anterior. Caso seja necessário, utilizar a reserva de continu	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00

0,00 0,00 TOTAL TOTAL

0,00 SUBTOTAL

contingência.

contingencia.

0,00 Cancelar a execução de ações que possam ser postergadas para um próximo momento. Complementar essa medida com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior. Caso seja necessário, utilizar a reserva de contingência.

0,00 Ajuizamento de cobrança referente a IPTU e ITBI

Fonte

Notas Explicativas

Discrepância de Projeções

Outros Riscos Fiscais

SUBTOTAL

Wilson Fernandes Prefeito Municipal

METAS ANUAIS

Início > LDO > Relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias > Metas Anuais

Sem dados para processar.		×
	Última atualização: ┍► (/transparencia/metasAnuais/	metasAnuais?flagLogDataAtualizacao=1)
Exercício		
2026		~
rágina inicial		
1		
intidade		
Município de Jataizinho		
Gerar em:		
PDF		
O RTF		
XLS		
XLSX	\wedge	
O CSV		
OODT		
TXT	The V	
	18 Million)	
Visualizar Limpar	Wilson Fernandes	James 1
	Prefeito Municipal	Aparecido de Almeida Contador
		CRC PR 044054/0-0
	22/11/11/16	
	A Página inicial (/transparencia)	

Município de Jataizinho

Avenida Presidente Getulio Vargas, 494 Centro - Jataizinho - PR jataizinho@jataizinho.pr.gov.br 43 3259-1456 segunda a sexta das 08:00 às 11:30 - 13:30 às 17:00 Informações atualizadas em tempo real

Versão do Sistema: **500.2077r** Data de atualização: **30/03/2025**

12:06

Número de Acessos: 2160107

Desenvolvido por



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°,

2026

Página: 1 / 1

	Metas previstas em	0/	0/	Metas realizadas em	%	%	Variação	
Especificação	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	PIB	RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *
Receita Total	59.237.000,00	20,954	105,551	73.430.577,12	25,975	130,841	14.193.577,12	23,961
Receitas Primárias (I)	79.395.635,28	28,085	141,470	72.048.611,97	25,486	128,379	(7.347.023,31)	(9,254)
Despesa Total	83.961.792,22	29,700	149,606	73.430.577,12	25,975	130,841	(10.531.215,10)	(12,543)
Despesas Primárias (II)	83.333.692,22	29,478	148,487	67.921.132,03	24,026	121,024	(15.412.560,19)	(18,495)
Resultado Primário (I-II)	(3.938.056,94)	(1,393)	(7,017)	4.127.479,94	1,460	7,354	8.065.536,88	(204,810)
Resultado Nominal	7.752.373,24	2,742	13,813	12.118.273,24	4,287	21,593	4.365.900,00	56,317
Dívida Pública Consolidada	1.585.136,48	0,561	2,824	1.585.136,48	0,561	2,824	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.041.544,45)	(0,368)	(1,856)	(3.703.323,50)	(1,310)	(6,599)	(2.661.779,05)	255,561

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

02.043.3



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, § 2°,inciso II)

Página: 1 / 1

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO		2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.137.777,52	73.430.577,12	(0,95)	62.578.718,00	(14,78)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.573.137,95	72.048.611,97	18,94	62.720.153,63	(12,95)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.540.339,49	68.554.307,78	4,60	62.578.718,00	(8,72)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	59.623.544,11	67.921.132,03	13,92	66.243.658,52	(2,47)	0,00	(100,00)	00,0		00,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.148.050,88	10.367.924,33	45,05	8.292.700,00	(20,02)	0,00	(100,00)	00,0		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	6.454.091,86	9.917.641,45	53,66	7.932.700,00	(20,01)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	7.846.710,46	8.718.417,64	11,11	8.573.700,00	(1,66)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	7.846.710,46	8.718.417,64	11,11	8.573.700,00	(1,66)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	949.593,84	4.127.479,94	334,66	(3.523.504,89)	(185,37)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	N N
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(443.024,76)	5.326.703,75	1.302,35)	(4.164.504,89)	(178,18)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.601.749,34	3.703.323,50	131,20	6.372.515,62	72,08	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.316.906,44)	3.703.323,50	(381,21)	6.372.515,62	72,08	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1.357.818,24	12.118.273,24	792,48	7.399.195,42	(38,94)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	

		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.137.777,52	73.430.577,12	(0,95)	62.578.718,00	(14,78)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	60.573.137,95	72.048.611,97	18,94	62.720.153,63	(12,95)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.540.339,49	68.554.307,78	4,60	62.578.718,00	(8,72)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	1
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	59.623.544,11	67.921.132,03	13,92	66.243.658,52	(2,47)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.148.050,88	10.367.924,33	45,05	8.292.700,00	(20,02)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	6.454.091,86	9.917.641,45	53,66	7.932.700,00	(20,01)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	7.846.710,46	8.718.417,64	11,11	8.573.700,00	(1,66)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	7.846.710,46	8.718.417,64	11,11	8.573.700,00	(1,66)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	949.593,84	4.127.479,94	334,66	(3.523.504,89)	(185,37)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	(443.024,76)	5.326.703,75	(1.302,35)	(4.164.504,89)	(178,18)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Divida Pública Consolidada (DC)	1.601.749,34	3.703.323,50	131,20	6.372.515,62	72,08	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(1.316.906,44)	3.703.323,50	(381,21)	6.372.515,62	72,08	0,00	(100,00)	0,00		0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	1.357.818,24	12.118.273,24	792,48	7.399.195,42	(38,94)	0,00	(100,00)	0,00		0,00	<

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4°, §2, inciso III)					[Página: 1 / 1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	53.422.600,59	(244,0)	46.193.536,60	35,3	44.642.930,00	(72.4)
Reservas	50.890,00	(0,2)	50.890,00	0,0	50.890,00	(0,1)
Resultado Acumulado (*)	(75.371.010,84)	344,2	84.705.732,99	64,7	(106.367.281,22)	172,5
TOTAL	(21.897.520,25)	100,00	130.950.159,59	100,00	(61.673.461,22)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	7.038.088,10	100,0	5.265.963,36	100,0	5.865.067,00	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	7.038.088,10	100,00	5.265.963,36	100,00	5.865.067,00	100,00

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

7 1 7 5 7 7 7 7 7 10 CO 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	2026		Página: 1 / 1
AMF - Tabela 5 (LRF, art.4°, §2, inciso III) RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023(b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	9.229,06	1.258.702,14	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.229,06	1.258.702,14	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.228.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.229,06	30.402,14	0,00
	2024(4)	2023(e)	2022(f)
DESPESAS EXECUTADAS	2024(d)	1.051.608,25	0.00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	183.663,95	30/03/03/03/03/03/03/03/03/03/03/03/03/0	
DESPESAS DE CAPITAL	183.663,95	1.051.608,25	0,00
Investimentos	183.663,95	1.051.608,25	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	00,0	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + llli)	(i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO III	32.659,00	207.093,89	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea

Página: 1/3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REC			
		5000	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	7.316.542,67	6.096.350,90	9.734.748. 2.497.496.
Receita de Contribuições dos Segurados	1.688.346,53	1.917.912,76	2.382.157.
Ativo	1.654.835,39	1.663.387,32	
Inativo	33.511,14	254.525,44	115.339,
Pensionista	0,00	0,00	0,
Receita de contribuições Patronais	1.695.119,76	1.974.437,84	2.241.265,
Ativo	1.695.119,76	1.974.437,84	2.241.265,
Inativo	0,00	0,00	0.
Pensionista	0,00	0,00	0,
Receita Patrimonial	569.526,32	0,00	450.282,
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0.00	0,
Outras Receitas Patrimoniais	569.526,32	0,00	450.282,
Receita de Serviços	0.00	0.00	0,
Outras Receitas Correntes	3.363.550,06	2.204.000,30	4.545.703,
Compensação Financeira entre os Regimes	39.169,42	0,00	1.365.975,
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.324.380,64	2.204.000,30	3.179.728.
Demais Receitas Correntes	0,00	0.00	0.
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0.00	0,00	0,
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0.00	0.
Amortização de Empréstimos	0,00	0.00	0.
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.992.162,03	3.892.350,60	6.555.020
Beneficios Aposentadorias	6.046.101,07	6.562.069,87	7.352.336
Aposentadorias	6.046.101,07	12862330048425000485433	
Pensões por Morte	1.064.163,76	1.179.556,32	1.252.770
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0.
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	8.605.107
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.110.264,83	7.741.626,19	8.003.107
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(3.118.102,80)	10.010.075.50	
	(3.110.102,00)	(3.849.275,59)	(2.050.086,
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	(2.050.086,8
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR			2024
VALOR	2022	2023	2024
	2022 0,00	2023 0,00	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022 0,00	2023 0,00	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022 0,00	2023	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2022 0,00 2022 0,00	2023 0.00	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2022 0,00 2022 0,00 2022	2023 0.00 2023 0.00	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	2022 0,00 2022 0,00 2022	2023 0.00 2023 0.00 2023	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	2022 0,00 2022 0,00 2022 0,00 0,00 0,00	2023 0.00 2023 0.00 2023 0.00 0.00 0.00 0.00 2.204,000,30	2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022 0,00 2022 0,00 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 3,324,380,84	2023 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 2,204,000,30	2024 2024 2024 2024 2024
VALOR RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa	2022 0,00 2022 0,00 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 3,324,380,64	2023 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 2,204,000,30 2023	2024 0 2024 0 2024 0 3.179.728
VALOR RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022 0,00 2022 0,00 2022 0,00 0,00 0,00 0,00 3,324,380,84	2023 0,00 2023 0,00 0,00 0,00 0,00 2,204,000,30	2024 0 2024 0 2024 0 3.179.728







AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 2 / 3

MF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°,inciso IV, alínea	026		Página: 2 /
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Inativo	0,00	254.525,44	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0.0
Receita Patrimonial	569.526,32	0,00	450.282,8
Receitas Imobiliárias	0,00	0.00	0.0
Receitas de Valores Mobiliários	0.00	0.00	0.0
Outras Receitas Patrimoniais	569.526,32	0,00	450.282,8
Receita de Serviços	0,00	0,00	0.0
Outras Receitas Correntes	39.169,42	0.00	1.365.975,8
Compensação Financeira entre os Regimes	39.169.42	0.00	1.365.975.8
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0.00	0.00	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	00,0	0.00	0.0
Outras Receitas de Capital	0,00	0.00	0.0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	3.992.162,03	4.146.876,04	6.555.020.5
	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	7.110.264.83	7.741.626,19	8.605.107,
Beneficios	6.046.101.07	6.562.069.87	7.352.336.
Aposentadorias	1.064.163,76	1,179,556,32	1.252.770.8
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,
Outras Despesas Previdenciárias	0.0000	0,00	0.
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0.
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	And the second s	8.605.107,
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	7.110.264,83	7.741.626,19	8.605.107,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(3.118.102,80)	(3.594.750,15)	(2.050.086,9
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.324.380,64	2.204.000,30	3.179.728,0
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0,00	0.
BENS E DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
	0.00	0,00	0.
Caixa e Equivalentes de Caixa	0.000		
Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS								
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024					
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	129.044,93					
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0.00	0,00	129.044,93					

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	126.028,34
Pessoal e Encargos Sociais	0.00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	126.028,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0.00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0.00	0,00	126.028,34
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0.00	3.016,59

BENS E DIRETOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0.00	31.830,57
Outros Bens e Direitos	0,00	0.00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	S MANTIDOS PELO TESOL	JRO	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0.00	0,00





AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

Página: 3 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°,inciso IV, alínea					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024		
Aposentadorias	0.00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0.00		
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0.00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0.00	0,00		

对新疆的各种共和	PROJEÇÃO ATUARIAL DO	REGIME PRÓPRIO DE PR	REVIDÊNCIA DOS SERVIDO	RES			
建设在164 000000000000000000000000000000000000	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)			
2022	7.809.740,46	7.212.353,00	597.387,46	6.462.454,4			
2023	7.148.050,88	7.846.710,46	(698.659,58)	5.763.794,88			
2024	8.997.836,35	9.143.730,34	(145.893,99)	5.617.900,8			

en e	FUND	O EM REPARTIÇÃO (PLANO F	INANCEIRO)	学员中国共和国共和国
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

Aparecido de Almeida

Contador CRC PR 044054/O-0



MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art	1.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")			r aginar
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2022	7.809.740,46	7.212.353,00	597.387,46	6.462.454,46
2023	7.148.050,88	7.846.710,46	(698.659,58)	5.763.794,88
2024	8.997.836,35	9.143.730,34	(145.893,99)	5.617.900,89

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

	OFFICE ADDICATE AND ADDICATE ADDICATE AND ADDICATE ADDICATE AND ADDICATE ADDICATE AND ADDICATE AND ADDICATE AD		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	2026	2027	2028	COMPENSAÇÃO
1	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção de IPTU	0,00	0,0	0,00) Ajuizamento de Cobrança
2	ІТВІ	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Isenção de ITBI	0,00	0,0	0,00) Ajuizamento de Cobrança
TOTAL				0,00	0,0	0,00)

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	Página: 1 / 1
EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	0,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes Prefeito Municipal



DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4°, § 1°) CÓDIGO DO SALDO A EXECUTAR **EXECUÇÃO PREVISÃO** UNIDADE DE MEDIDA NOME DO PROJETO / ATIVIDADE PROJETO / ATIVIDADE Qte Valor Qte Valor Qte Valor 0,00 0,00 0,00 0,00 INVESTIMENTOS OBRAS - CONSTRUÇÃO DE UBS Metros quadrados 0,00 0.00 1003 0,00 0,00 0,00 0,00 Metros quadrados 0,00 0,00 CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA 1010 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 CONSTRUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS TEMATICAS - Metros quadrados 1013 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 INVESTIMENTOS - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO DE SAUDE Metros quadrados 1015 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 REFORMA E READEQUAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS Metros quadrados 1020

Metros quadrados

Metros quadrados

Metros quadrados

0,00

0,00

0,00

Fonte

1023

1024

1025

Notas Explicativas

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal

REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

CONSTRUÇÃO DA CRECHE INFANCIA FELIZ

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS

Aparecido de Almeida Contador

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Página: 1 / 1

0,00

0,00

0,00

CRC PR 044054/0-0

ā 3



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2026

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

	REALIZA	DA	ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.638.372,76	5.923.241,96	6.380.000,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
12 CONTRIBUIÇÕES	4.566.686,34	5.712.799,11	5.070.000,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.966.632,24	1.377.577,42	823.000,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
16 RECEITA DE SERVIÇOS	4.658.184,95	5.448.523,12	6.091.718,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.810.009,87	45.207.807,82	40.339.400,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.263.585,65	4.594.534,16	3.674.600,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
22 ALIENAÇÃO DE BENS	1.260.900,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.360.876,38	5.166.093,53	100.000,00	0,00	0,00	0,00	
METODOLOGIA DE CÁLCULO Percentual de 7% estimado para a evolução da receita							

Fonte

Notas Explicativas

Wilson Fernandes Prefeito Municipal

